Lei n° 267/05, de 22 de novembro de 2005.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Bárbara do Monte Verde para o exercício financeiro de 2006.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Santa Bárbara do Monte Verde estima a receita e fixa a despesa em R$ 4.947.506.,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e seis reais), para o exercício financeiro de 2006, sendo R$ 3.623.559,00 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais) do Orçamento Fiscal e R$ 1,323.947,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e sete reais) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2° - A receita do Município de Santa Bárbara do Monte Verde é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes

1.1. Receita Tributária 71.228,00

1.2. Receita de Contribuições 21.925,00

1.3. Receita Patrimonial 1.364,00

1.6. Receita de Serviços 2.455,00

1.7. Transferências Correntes 4.412.894,00

1.9. Outras Receitas Correntes 12.074,00

Soma 4.521.940,00

2. Receitas de Capital

2.4. Transferências de Capital 936.000,00

Soma 936.000,00

9. Dedução da Receita Corrente

9.7. Dedução para Formação do FUNDEF -510.434,00

Total da Receita Estimada 4.947.506,00

Art. 3° - A despesa do Município de Santa Bárbara do Monte Verde é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

b.

1. Câmara Municipal

01.01.00 Câmara Municipal 246.364,00

Soma 246.364,00

2. Prefeitura Municipal

02.01.01 Gabinete 151.300,00

02.01.02 Secretaria 27.900,00

02.02.01 Ação Judiciária 24.000,00

02.03.00 Divisão da Administração e Finanças 400.248,00

02.04.01 Seção de Educação 1.484.380,00

02.04.02 Seção de Cultura 57.738,00

02.04.03 Seção de Lazer e Esporte 82.300,00

02.05.00 Divisão de Saúde e Saneamento 20.700,00

02.05.01 Fundo Municipal da Saúde 1.104.655,00

02.05.02 Divisão de Saneamento 182.880.00

02.06.01 Seção de Obras 678.649,00

02.06.02 Seção de Serviços Urbanos 171.800,00

02.06.03 Seção de Turismo, Indústria e Comércio 1.800,00

02.06.04 Seção de Agricultura e Pecuária 163.800,00

02.06.05 Seção de Meio Ambiente 67.400,00

02.07.00 Divisão de Assistência Social 16.000,00

02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social 62.592,00

02.07.02 Fundo Municipal da Criança do Adolescente 3.000,00

Soma 4.701.142,00

Total da Despesa Fixada 4.947.506,00

c. Classificação Funcional

01. Legislativa 246.364,00

04. Administração 463.248,00

8. Assistência Social 81.592,00

9. Previdência Social 117.000,00

10. Saúde 1.125.355,00

12. Educação 1.484.380,00

13. Cultura 53.538,00

15. Urbanismo 549.400,00

16. Habitação 13.000,00

17. Saneamento 182.880,00

18. Gestão Ambiental 67.400,00

20. Agricultura 163.800,00

23. Comércio e Serviços 1.800,00

24. Comunicações 11.200,00

26. Transporte 285.049,00

27. Desporto e Lazer 82.300,00

28. Encargos Especiais 19.200,00

Total da Despesa Fixada 4.947.506,00

d. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes

3.1. Pessoal e Encargos 1.978.027,00

3.3. Outras Despesas Correntes 1.840.179,00

Soma 3.818.206,00

4. Despesas de Capital

4.4. Investimentos 1.110.100,00

4.6. Amortização da Dívida 19.200,00

Soma 1.129.300,00

Total da Despesa Estimada 4.947.506,00

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a

I — Abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos Termos previstos no art. 43, §1°, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

II — Efetuar operações de créditos, nos termos do art. 165, § 8°, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ único — Para suplementação de que trata o inc. I deste artigo poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor em 10 de janeiro de 2006.

Santa Bárbara do Monte Verde 22 de novembro de 2005.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal